

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.913/2017

de 20 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto e dá outras providências.”

Art. 2º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo da Secretaria Municipal de Educação de Capela Alto, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.”

“Parágrafo Único - Para efeito administrativo, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.”

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001.

Art. 4º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e terá a seguinte composição:”

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante de Diretores da Rede Municipal de Educação;

1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais;

1 (um) representante de Professores das Escolas de Educação Infantil;

1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal;

1 (um) representante da Servidores das Escolas Públicas Municipais;

1(um) representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;

1 (um) representante das APMs das Escolas Públicas Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

**1 (um) representante do setor responsável pela Merenda Escolar;
1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

§ 1º - Os membros serão escolhidos por indicação entre seus pares, dentro de cada unidade ou setor que representa; após os indicados serão eleitos por aclamação em Assembleia promovida para tal fim;

§ 2º - O representante da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§ 3º - Cada membro deverá ter um suplente, que o substitui ou sucederá em casos de licença ou impedimento, bem como nos casos de seu afastamento da Entidade ou Segmento da qual é representante.

§ 4º - No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (três) anos e será admitida a recondução por uma única vez.

§ 6º - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 4º e seus incisos.

Art. 6º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização da Rede de Ensino Municipal, a partir de Legislações Federal, Estadual e Municipal;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VI – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VII – colaborar na execução de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;

VIII – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

IX – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto.

Art. 7º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução para mais um mandato”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Dezembro de 2017.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO